



PROJETO DE LEI N.º 048, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a cessão de uso de implementos agrícolas para a Associação dos Ruralistas dos Bairros Prata e do Ouro e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Alpinópolis, no uso das atribuições legais previstas no arts. 12, 85, incisos IV, X e XXXII, todos da Lei Orgânica Municipal, resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a ceder, a título gratuito, o uso dos implementos agrícolas abaixo descritos, de propriedade da municipalidade, à Associação dos Ruralistas dos Bairros da Prata e do Ouro:

- I – 01 Arado Hidráulico Reversiv;
- II – 01 Grade Niveladora 28x20 MA;
- III – 01 Carreta Agrícola 3500 k6 C;
- IV – 01 Plantadeira 4 linhas knapik 3,00m.

Art. 2º - A cessão de uso dos bens descritos no artigo anterior visa, exclusivamente, apoiar os produtores rurais em suas atividades agrícolas promovidas pela Associação dos Ruralistas dos Bairros da Prata e do Ouro, podendo com esse trabalho gerar receitas, desde que sejam revertidas integralmente em benefício da coletividade rural.

Art. 3º - A cessão de uso de que trata esta Lei terá prazo de até 5 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do Termo de Cessão a ser lavrado, o qual poderá ser renovado mediante termo aditivo, caso haja interesse das partes.

Art. 4º A Associação fica responsável pela guarda, manutenção, conservação e operação adequada dos implementos, bem como pelo pagamento de despesas decorrentes do seu uso.

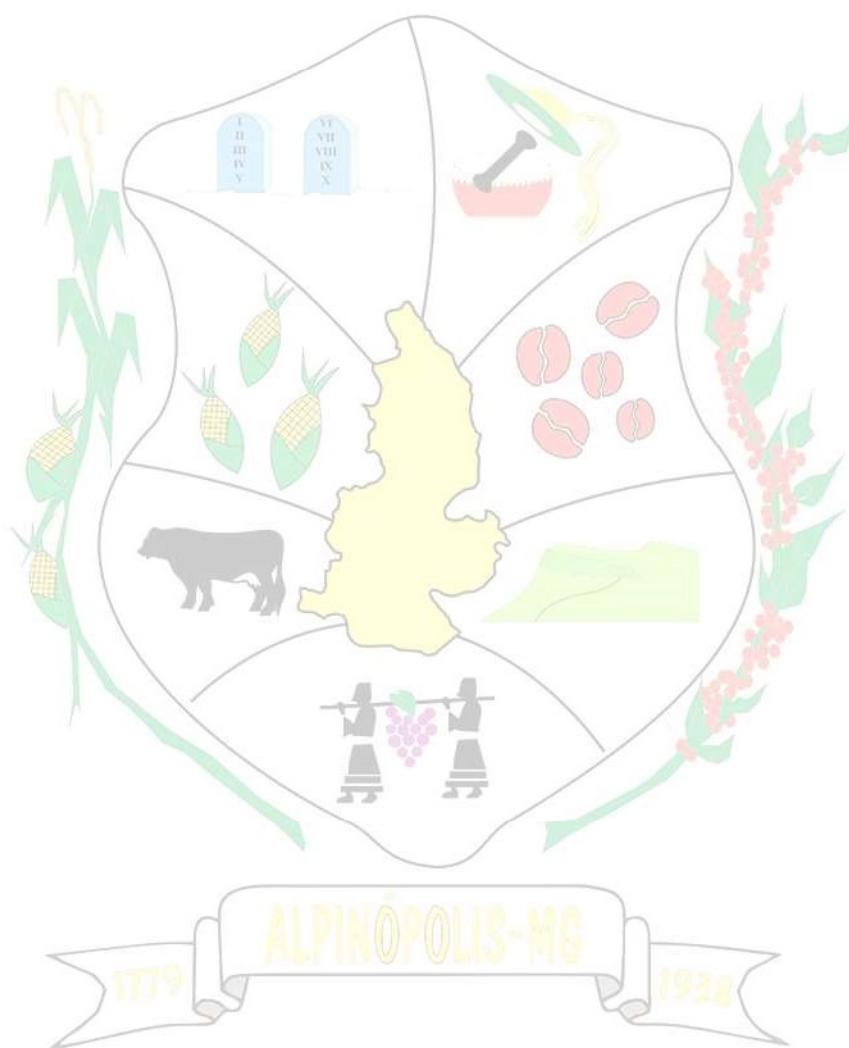
Art. 5º - Em caso de descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei ou no Termo de Cessão de Uso constante do seu Anexo I, os bens serão revertidos ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer tipo de notificação judicial ou extrajudicial.



Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alpinópolis/MG, de 16 de outubro de 2025.

Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS



ANEXO I

TERMO DE CESSÃO DE USO DOS IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representado por _____, doravante denominado CEDENTE, e a ASSOCIAÇÃO _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, representada por _____, doravante denominado CESSIONÁRIA, têm justo e acertado o presente termo, de acordo com a Lei Municipal nº _____, de _____ de _____ de 2.025 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

Claúsula Primeira: DO OBJETO: É objeto do presente contrato o uso, por parte da CESSIONÁRIA, dos seguinte implementos: _____

Parágrafo único: A utilização do bem cedido destina-se, exclusivamente, aos serviços voltados ao formato das atividades agrícolas e pecuárias.

Claúsula Segunda – DO VALOR: Apresente cessão de uso é gratuita.

Claúsula Terceira - DO PRAZO: A presente cessão vigorará pelo prazo de _____ ano (s), a contar da assinatura deste termo, podendo ser prorrogada por iguais períodos.

§1º Caso os implementos não sejam utilizados para o fim estabelecido na Lei n.º _____ de _____ de _____ de 2025, a presente cessão fica automaticamente revogada.

§2º Finda ou revogada a cessão, os implementos deverão ser devolvidos ao CEDENTE, no mesmo estado de conservação em que foi recebido pela CONCESSIONÁRIA, ressalvado o desgaste natural de uso, não tendo ela direito



a qualquer indenização.

§ 3º No caso de dissolução da Associação, deverá o implemento o ser imediatamente devolvido ao Cedente.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

O Município se obriga a respeitar a posse da CESSIONÁRIA nos termos do presente termo e da Lei n.º _____, de ____ de _____ de 2025.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:

I – A CESSIONÁRIA deverá utilizar os implementos exclusivamente para a finalidade prevista neste Termo e na Lei Municipal n.º _____, de ____ de _____ de 2025;

II – Os implementos deverão ser manuseados por pessoa tecnicamente capacitada, contratada pela CESSIONÁRIA, correndo por sua conta todas as despesas funcionais, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos decorrentes;

III – A CESSIONÁRIA será responsável pela manutenção dos implementos, incluindo consertos, adaptações e substituições de peças danificadas, sempre que necessário ao pleno funcionamento dos bens;

IV – É vedado à CESSIONÁRIA, salvo mediante autorização prévia e expressa do CEDENTE, alterar a destinação dos implementos, bem como sublocá-los, cedê-los ou transferi-los, total ou parcialmente, a terceiros;

V – A CESSIONÁRIA responderá por quaisquer danos causados aos implementos, ficando obrigada a indenizar o CEDENTE pelos prejuízos decorrentes de uso inadequado ou inobservância das normas técnicas de operação e manuseio;

VI – A CESSIONÁRIA deverá manter atualizado o Manual de Instruções dos implementos, o qual poderá ser vistoriado periodicamente pelo CEDENTE ou por servidor designado;

VII – A CESSIONÁRIA compromete-se a apresentar, bimestralmente, relatório de utilização junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural, Agropecuária e Meio Ambiente, contendo informações sobre as horas trabalhadas, o público-alvo atendido e os serviços realizados;



VIII – A CESSIONÁRIA será responsável por quaisquer perdas e danos causados a terceiros ou ao patrimônio do CEDENTE, ocorridos na área e durante o período de sua responsabilidade.

Cláusula Sexta - DO FORO:As partes elegem o Foro da Comarca de Alpinópolis para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente termo, quando não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem as partes ajustadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Alpinópolis-MG, de de 2.025.

CEDENTE: Município de Alpinópolis-MG

CESSIONÁRIA: Associação dos Ruralistas dos Bairros da Prata e do Ouro

1º) Testemunha:

Nome:

CPF:

RG:

2º) Testemunha:

Nome:

CPF:

RG:

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS**



Alpinópolis (MG), em 16 de outubro de 2025.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Enviamos para a deliberação de V.Exa. e dos demais edis o Projeto de Lei nº 048 de 16 de outubro de 2025, que **“Dispõe sobre a cessão de uso de implementos agrícolas para a Associação dos Ruralista dos Bairros Prata e Ouro e dá outras providências.”**

O projeto tem por objetivo a cessão de fomentar a agricultura familiar e o desenvolvimento sustentável das comunidades rurais, proporcionando mecanismos que possibilitem o aumento da produtividade e a melhoria das condições de trabalho no campo. O acesso a máquinas e equipamentos agrícolas modernos é fundamental para a otimização das práticas agrícolas e a diversificação da produção, contribuindo, assim, para o fortalecimento econômico e social do setor agropecuário local.

Assim, em virtude da necessidade da adoção da medida tratada neste Projeto de Lei, aguardamos que Vossas Excelências o aprovem da forma como está proposto, pedindo que a sua tramitação se dê em caráter de **urgência**, uma vez que estão atendidos os regramentos previstos no art. 212, § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alpinópolis.

É o que esperamos de Vossas Excelências e desde já firmamo-nos com elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente.

Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS

Excelentíssimo Senhor
Sebastião Ribeiro Neto
DD. Presidente da Câmara Municipal de Alpinópolis
Nesta